



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 026/2024

EDITAL Nº 009/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024

CONTRATO Nº. 065/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO
PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000
TEL (31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

CONTRATADO

Razão Social: PROCELA PARTICIPACOES EIRELI
Logradouro: RUA MUCURI, Nº 297, Bairro FLORESTA
Cidade: BELO HORIZONTE – UF: MG, CEP: 30.150-190
CNPJ: 09.686.716/0001-69
Tel.: (31) 3267-3964 – E-mail: licitacao1@gtgroup.net.br

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador(a) da Carteira de Identidade n.º M-7.506.663, inscrito(a) no CPF n.º 762.456.916-72, e a PROCELA PARTICIPACOES EIRELI, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.686.716/0001-69, com endereço na Rua MUCURI, n.º 297, Bairro FLORESTA, na cidade de BELO HORIZONTE-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representada por GENI MARIA SOARES DE ALMADA, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG n.º MG2282440 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 577.036.806-30, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo n.º 026/2024, Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 012/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do processo de Dispensa de Licitação, a contratação de empresa para fornecimento de testes de Dengue e de Covid, de acordo com as especificações e demais disposições contidas no **Anexo I do Termo de Referência**, bem como, de acordo com as condições deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório n° 026/2024, Dispensa de Licitação eletrônica n° 012/2024, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, c/c Decreto Federal 013/2024.

2.2 - Fazem parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no processo n° 026/2024, Dispensa de Licitação n° 012/2024, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1- O presente contrato tem como regime de execução o menor preço por item, com pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de que o objeto fora entregue a contento.

3.2- Os objetos serão adquiridos de forma parcelada e pelo período compreendido da data de assinatura deste contrato encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

3.3 Havendo interesse entre as partes e desde que seja vantajoso para o município, o presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. Havendo prorrogação, aplicar-se-á ao contrato o índice INPC a cada 12 meses.

3.4A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter informações quanto ao item fornecido, a quantidade, o preço unitário e total de cada item, bem como a marca do produto fornecido.

3.5Recebido a ordem de fornecimento, terá a empresa vencedora, o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para realizar a entrega do pedido diretamente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, sem qualquer complementação de valor.

3.6Caso a empresa não efetive a entrega dos objetos no prazo ora fixado ou realize a entrega de produtos que não atendam às exigências do Edital e/ou do Termo de Referência, estes serão recusados, sendo a empresa notificada à entregar o pedido e/ou completa-lo e/ou substituí-lo sem qualquer custo adicional, devendo fazê-lo no prazo de até 24h00min, sob pena de rescisão unilateral do contrato, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.

3.7 A contratada poderá submeter os produtos à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Prefeitura Municipal de Porto Firme, através do responsável pelo recebimento do objeto, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive verificar as regras e condições e condições do Edital e Termo de Referência. Caso seja atestada que o produto não foi entregue conforme exigências deste processo, e/ou sua incompatibilidade, o mesmo será rejeitado, obrigando a contratada a refazer e/ou substituir o objeto, sem qualquer custo e de forma que não provoque prejuízos ao contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SEGURO:

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	TESTE RÁPIDO DE DENGUE - NS1 - IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE. SENSIBILIDADE MÍNIMA DE 92% E ESPECIFICIDADE MÍNIMA DE 95%, COM REGISTRO NA ANVISA. PROVIDOS DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE (DISPOSITIVO PARA TESTE, TUBOS CAPILARES, FRASCO DE SOLUÇÃO TAMPÃO E INSTRUÇÕES DE USO).- O KIT DEVERÁ CONTER 01 DISPOSITIVO DE TESTE COM: A) OS KITS DE TESTES ENTREGUES DEVERÃO CONTER MANUAL COM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A INSTRUÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DOS MESMOS EM LÍNGUA PORTUGUESA. B) A DATA DE VALIDADE E O NÚMERO DO LOTE DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS OU GRAVADOS EM TODAS AS UNIDADES DE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO. C) OS TESTES DEVERÃO CONTER LACRE OU SELO DE SEGURANÇA; D) DEVE SER GARANTIDA PELA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) A ENTREGA DOS TESTES EM CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO QUE NÃO PERMITAM SUA DETERIORAÇÃO, BEM COMO EM EMBALAGENS LACRADAS E INVOLADAS, COM A IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO E SUA RESPECTIVA QUANTIDADE. E) A INSTRUÇÃO DE USO DO KIT: DEVE SER APRESENTADA EM PORTUGUÊS DO BRASIL. NELA DEVERÁ CONSTAR: PATÓGENOS DETECTADOS, METODOLOGIA, SENSIBILIDADE, LIMITES DE DETECÇÃO E QUANTIFICAÇÃO, VOLUME E TIPO DE AMOSTRA UTILIZADA; F) ITENS ACESSÓRIOS: TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO EXAME (INSUMOS E ACESSÓRIOS), BEM COMO SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E UTILIZAÇÃO.	2900	UN	GT GROUP	8,20	23.780,00

4.1 – Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 23.780,00 (vinte e três mil e setecentos e oitenta reais).

4.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, até o 10º (decimo) dia útil a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de que o objeto fora executado a contento.

4.2 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 4.3** - É encargo do proponente vencedor, quando do fornecimento do objeto, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à execução do objeto.
- 4.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o proponente providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 4.5** - O contratado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.6** - A contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.7** - O objeto executado será fiscalizado e atestado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme -MG, por servidor designado como fiscal pela Contratante.
- 4.8** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Porto Firme MG, entre o término do prazo referido no item 4.1 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i

= taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste contrato compreenderá entre a data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no Termo de Referência e anexos, parte integrante deste contrato.

6.2 - Realizar a entrega, após a assinatura do contrato, nos termos e condições determinadas no presente Contrato e notadamente com as normas e exigências da contratante, de conformidade com as especificações solicitadas e determinadas no TR.

6.3 - Responsabilizar-se pelos tributos, seguros e outros encargos ou acessórios inerentes à execução do objeto, bem como todas as despesas relacionadas à deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens e alimentação.

6.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

6.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.6 - Apresentar e cumprir o cronograma de atividades.

6.7 - Realizar as entregas conforme condições estabelecidas neste contrato, bem como pelas normas técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento se fará efetuado no prazo de até 10 dias úteis, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondente ao item efetivamente entregue, mediante ainda, a comprovação de que o pedido foi entregue a contento.

7.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte: a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Porto Firme -MG, poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Prefeitura Municipal de Porto Firme;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Firme /MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme /MG.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado às partes com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos do § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, as regras previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

11.1 – Os itens deverão ser entregues em estrita conformidade com este contrato, notadamente para com as exigências contidas no TR.

11.2 - O presente Contrato está vinculado à proposta da Contratada e ao processo n.º 026/2024, Dispensa de Licitação n.º 012/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos objetos avençados;

12.2 - Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços; 12.3 – Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

13.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Porto Firme /MG, 08 de março de 2024.

PREFEITURA DE PORTO FIRME
CONTRATANTE

PROCELA PARTICIPACOES EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: